

matricula
18.959

ficha
1

São Paulo, 04 de maio de 1978

IMÓVEL:- A CASA nº 47 da rua Santarém, bairro do Sumaré, no -
19º subdistrito - Perdizes, e seu terreno que é cons-
tituído pelo lote nº 21 da quadra 18, medindo 18,00m. de fren-
te para dita rua Santarém, por 29,55m. do lado direito de quem
da rua olha para o imóvel, onde confronta com o lote 20 que é
ou foi da Sociedade Paulista de Terrenos e Construções Sumaré
Ltda., e, atualmente com o imóvel nº 71;- 32,38m. pelo seu la-
do esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o
lote 22, também da mesma Sociedade Paulista de Terrenos e ---
Construções Sumaré Ltda. e, atualmente, com o imóvel nº 25, -
tendo nos fundos a largura de 19,40m. onde confronta com o lo-
té 06 e, atualmente com os fundos do imóvel nº 339, encerrando
a área total de 576,00m2.-

CONTRIBUINTE:- 011.036.0009/5

PROPRIETÁRIOS:- ARTHUR FRANCISCO LOURENÇO, que também se assi-
ARTHUR FRANCISCO DE LOURENÇO, português,- de
comércio, e sua mulher CAROLINA CONCEIÇÃO LOURENÇO, que tam-
bém é conhecida por CAROLINA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, portuguê-
sa, do lar, portadores de CI.RG. nºs 146.553 e 592.677 (Mods.
19) e do CPF nº 001.555.438/49, casados no regime da comunhão
de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados nesta Capital.-

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 33.428, deste Cartório.

O escrevente autorizado:-


~~DUVAL LEMES DE OLIVEIRA~~
Escrevente Autorizado

Continua no verso ...

matrícula

18.959

ficha

1

verso

Av.1 - M- 18.959 , em 04 de maio de 1978

ONUS - (servidão) -

O imóvel objeto desta matrícula acha-se gravado por -
uma servidão, inscrita neste Cartório, sob nº 2.082,- servidão
essa de ar, luz, passagem de encanamentos e escoamentos de --
águas pluviais, a favor dos terrenos vizinhos.

O escrevente autorizado:-


DUVAL LEMES DE OLIVEIRA


Escrevente Autorizado

R.2 - M- 18.959 , em 04 de maio de 1978

DOAÇÃO

Pela escritura de 15/3/78, do 12º Cartório de Notas des-
ta Capital (Lv. 830 - fls. 204), os proprietários, retro qua-
lificados, DOARAM O IMÓVEL, pelo valor de CR\$-345.489,00, pa-
ra os efeitos fiscais, a seus filhos AUGUSTO FRANCISCO LOUREN-
ÇO, do comércio, assistido de sua mulher NEUSA DE BARROS COE-
LHO LOURENÇO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da co-
munhão de bens, antes da Lei 6515/77, portadores de CI.RG. nº
1.344.312 e 1.886.811 e do CPF nº 002.620.568/87;- e a DILVA
DA CONCEIÇÃO LOURENÇO NUNES, do lar, assistida de seu marido
CEZAR NUNES DA FONSECA, do comércio, brasileiros, casados sob
o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, portadores
de CI.RG. nºs 1.088.605 e 963.783 e do CPF nº 002.620.728/15,
todos domiciliados nesta Capital.

O escrevente autorizado:-


DUVAL LEMES DE OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

Continua na ficha "2" ...

matricula
18.959

ficha
2

São Paulo, 04 de maio

de 1978

R.3 - M- 18.959 , em 04 de maio de 1978

USUFRUTO

Da escritura de 15/3/78, do 12º Cartório de Notas desta Capital (Lv. 830 - fls. 204), Arthur Francisco Lourenço e sua mulher, retro qualificados, em virtude da doação feita pelo - valor de CR\$-345.489,00, conforme R.2, desta matrícula, reservaram para si, enquanto viverem, o USUFRUTO SOBRE O IMÓVEL; - sendo que, por morte de um deles, a totalidade do mesmo usufruto passará ao conjugue supérstite.

O escrevente autorizado:-



DUVAL LEMES DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

Av.4 em 12 de outubro de 1988

CANCELAMENTO DE USUFRUTO

Pela petição datada de 25 de agosto de 1988, AUGUSTO FRANCISCO LOURENÇO, já qualificado, requereu a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO do usufruto que recai sobre o imóvel desta matrícula, registrado sob nº 3, em virtude do falecimento dos usufrutuários, Arthur Francisco Lourenço e sua mulher Carolinda Conceição Lourenço, ocorridos, respectivamente em 05 de agosto de 1988 e 03 de junho de 1980, - conforme provam, Certidões de Óbito nºs 72.507, do Cartório do Registro Civil do 2º subdistrito - Liberdade, desta Capital (Lº C-121, fls. 095v), e 7.669 do Cartório do Registro Civil do 7º subdistrito - Consolação, desta Capital (Lº C-7, fls. 121v²).

O escrevente autorizado:


RUI OLEGARIO SILVEIRA SANTOS
Escrevente Autorizado

" continua no verso "

matrícula

18.959

ficha

02

verso

R.5- em 25 de setembro de 1.989

PERMUTA

Pela escritura de 31 de julho de 1.989 (Lv. 1.202, fls.-- 020) do 12º Cartório de Notas desta Capital, CEZAR NUNES DA FONSECA e sua mulher DILVA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO NUNES, já - qualificados, transmitiram a parte ideal correspondente a -- 50% que possuíam no imóvel desta matrícula, à título de per- muta, pelo valor de MCz\$ 15.000,00, a AUGUSTO FRANCISCO LOU- RENÇO e sua mulher NEUSA DE BARROS COELHO LOURENÇO, também - já qualificados; permuta essa feita, juntamente com a metade ideal do imóvel objeto da matrícula nº 15.930, do Registro - de Imóveis da 18ª Circunscrição desta Capital, pela metade - ideal, do imóvel objeto da matrícula nº 53.305 - Edifício Ca- rolinda, também do Registro de Imóveis da 18ª Circunscriçã- o desta Capital; ficando, dessa forma, o ora adquirente, com a totalidade do imóvel desta matrícula.

O Escrevente Autorizado:-


CARMEN C. R. DA SILVA
Escrevente Autorizada

R. 6 em 16 de agosto de 2001

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 31 de julho de 2001 lavrada no 1º Tabelião de Notas desta Capital (Lv. 3.121, fls. 301), AUGUSTO FRANCISCO LOURENÇO e sua mulher NEUSA DE BARROS COELHO LOURENÇO, inscrita no CPF/MF. sob nº 135.208.768-50, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Monte Alegre, nº 1.892, VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 370.000,00, a JOÃO ADIR PACHECO, brasileiro, desquitado, comerciante, RG. nº 14.511.707-8-SSP/SP e CPF/MF. sob nº 084.694.518-55,

"continua na ficha nº 03"

matrícula

18.959

ficha

03

São Paulo, 16 de agosto

de 2001

continuação da ficha nº 02

domiciliado nesta Capital à Rua Traipu, nº 221, Perdizes, e, DENISE GUEDES BARRA, brasileira, maior, comerciante, solteira, RG. nº 26.131.680-1-SSP/SP e CPF/MF. sob nº 256.985.058-61, domiciliada à Rua Traipu, nº 221, Perdizes.

O Escrevente Autorizado:


Humberto Deliberato Filho

Av.7 em 16 de agosto de 2001

PROPORÇÃO AQUISITIVA

Da mesma escritura mencionada no R.5, retro, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi adquirido na proporção de 77% a JOÃO ADIR PACHECO, e, 23% a DENISE GUEDES BARRA.

O Escrevente Autorizado:


Humberto Deliberato Filho

R. 8 em 16 de agosto de 2001

HIPOTECA

Pela mesma escritura mencionada no R.5, retro, JOÃO ADIR PACHECO, desquitado, e, DENISE GUEDES BARRA, solteira, maior, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira, única e especial HIPOTECA, sem concorrência de terceiro, a favor da CASANOVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Traipu, nº 221, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.600.846/0001-50, para garantia do débito de R\$339.300,00, que será pago por meio de 77

"continua no verso"

matricula

18.959


ficha

03

verso

prestações mensais, vencendo-se a primeira em 10/08/2001, no valor de R\$4.850,90, na forma e demais condições estipuladas no título.

O Escrevente Autorizado:



Humberto Deliberato Filho

Av. 9 em 20 de junho de 2002

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Pela petição datada de 05 de junho de 2002, foi requerida a presente averbação, para o fim de ficar constando que em virtude de alteração, CASANOVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., passou a denominar-se GUEDES E PACHECO EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme prova a cópia reprográfica autenticada da 2ª Alteração Contratual datado de 15/06/2.001, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 148.172/01-5.

O Escrevente Autorizado:-

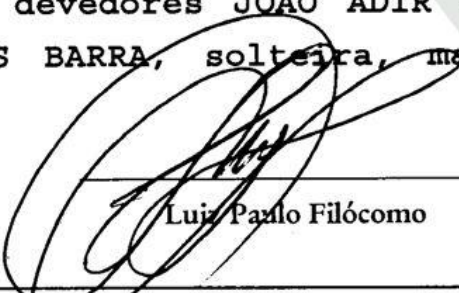

Luiz Paulo Filócomo

Av. 10 em 20 de junho de 2002

CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Pelo instrumento particular de 05 de junho de 2.002, GUEDES E PACHECO EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 8, retro, na qual figuram como devedores JOÃO ADIR PACHECO, desquitado, e, DENISE GUEDES BARRA, solteira, maior, já qualificados.

O Escrevente Autorizado:-


Luiz Paulo Filócomo

continua na Ficha 04

matrícula

18.959

ficha

04

São Paulo, 22 de fevereiro de 2013

continuação da ficha 03.

Av. 11 em 22 de fevereiro de 2013

Prenotação 359.685 - 18/02/2013

PENHORA

Da Certidão datada de 15 de fevereiro de 2013, emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Isabel Luis Cruz, Escrevente Diretora do 3º Ofício Cível desta Capital, extraída dos autos (Processo nº 0027543-30.2004.8.26.0004) da ação de Execução Civil movida por JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO, CPF/MF nº 750.503.316-68, contra JOÃO ADIR PACHECO, desquitado, já qualificado, consta que a parte ideal correspondente a 77% que o executado possui no imóvel objeto desta matrícula, também nomeado depositário, FOI PENHORADA nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$-33.444,26 e concedido os benefícios da justiça gratuita.

O Escrevente Autorizado:


Wilson Adolpho

Av. 12 em 14 de abril de 2014

Prenotação 376.250 - 08/04/2014

PENHORA

Pelo Mandado datado de 22 de novembro de 2013, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 0046891-31.2006.403.6182, antigo 2006.61.82.046891-8, processo administrativo nº 201130757, certidão de Dívida Ativa nº 2006003018, acompanhado do Auto de Penhora, Nomeação de Depositário e Intimação datado de 19 de março de 2014,
continua no verso

matrícula

18.959

ficha

04

verso

movida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, CNPJ/MF n° 00.038.166/0001-05, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Edifício Sede, Quadra 03, Bloco B, 19° andar contra GUEDES E PACHECO EMPREENDIMENTOS LTDA., com endereço nesta Capital, na Rua Gerson Pereira de Brito n° 20, Vila Penteado, retro qualificada, e JOÃO ADIR PACHECO, CPF/MF. n° 084.694.518-55, já qualificado, o Dr. Alessandro Diaferia, Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, Justiça Federal de 1º Grau, determinou a averbação de PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 77% que o executado JOÃO ADIR PACHECO possui no imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-526.228,04 (em 03/12/2012), e nomeado depositário o Sr. Roberto de Oliveira Portasia, RG. n° 6.111.423-SSP/SP, CPF/MF. n° 993.199.778-87, filho de Manuel de Oliveira Portasia e de Maria Portasia, com endereço nesta Capital, na Rua Santarém n° 47, Perdizes, ficando, assim, dita parte ideal INDISPONÍVEL, nos termos do que dispõe o § 1º do Artigo 53 da Lei 8.212/91.

O Escrevente Autorizado:


Jairo Rodrigues Pinto

Av. 13 em 23 de maio de 2014

Prenotação 377.810 - 19/05/2014

PENHORA

Da Certidão datada de 19 de maio de 2014, protocolo PH000061087 emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Sueli Maria Igino Silva Franzin, Diretora de Divisão e Escrivã/Diretora do 5º Ofício Cível
continua na ficha 05

matricula

18.959

ficha

05

São Paulo, 23 de maio

de 2014

Continuação da ficha 04.

do Foro Regional - Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (Processo nº 009948-16.2002) da ação de Execução Civil movida por JOSÉ ARIJANE DO NASCIMENTO, CPF/MF. nº 268.459.748-02, contra o proprietário da parte ideal correspondente a 77% do imóvel desta matrícula, ou seja, JOÃO ADIR PACHECO, já qualificado, na qualidade de sócio da empresa também executada, denominada LOPES E PACHECO EMPREENDIMENTOS LTDA., ou GUEDES E PACHECO EMPREENDIMENTOS LTDA., também já qualificada, e, ainda, contra LADISLAURA DE OLIVEIRA, CPF/MF. nº 036.533.088-44; e VANESSA PACHECO RIBEIRO, CPF/MF. nº 314.948.918-08, consta que, a parte ideal correspondente a 77% no imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de João Adir Pacheco, sócio da executada, também nomeado depositário, foi PENHORADA nos aludidos autos, sendo de R\$-12.117,82, o valor da dívida. Consta ainda, da mencionada certidão que por decisão de 06/06/2002, foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O Escrevente Autorizado:



Jairo Rodrigues Pinto

Av. 14 em 14 de junho de 2016

Prenotação 408.120 - 07/06/2016

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo mandado contido no ofício nº 130/2016-PPC, datado de 29 de abril de 2016, assinado pelo Dr. Otávio Henrique Martins Port, MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 0046891-31.2006.403.6182, movida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL

"continua no verso"

matrícula

18.959

ficha

05

verso

contra GUEDES E PACHECO EMPREENDIMENTOS LTDA.; e JOÃO ADIR PACHECO, já qualificados, foi determinada a presente averbação, para o fim de ficar constando o CANCELAMENTO DA PENHORA averbada sob nº 12, nesta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-526.228,04 (03/12/2018).

O Escrevente Autorizado


Luiz Paulo Filócomo

Av. 15 em 07 de março de 2018

Prenotação 439.546 - 01/03/2018

PENHORA

Da Certidão de 28 de fevereiro de 2018, (PH000200210), emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Rodrigo Momo Doreto, Chefe de Seção do Juizado Especial Cível Central do Foro Vergueiro, desta comarca da Capital, tendo como Escrivão/Diretor, Joel Sampaio Santos, extraída dos autos (Processo nº 0700549-82.2004.8.26.0100) da Ação de Execução Civil movida por RENATO BASTOS, CPF/MF. nº 266.848.138-45, contra JOÃO ADIR PACHECO, CPF/MF. nº 084.694.518-55; VANESSA PACHECO RIBEIRO, CPF/MF. nº 314.948.918-08; e GUEDES E PACHECO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF. nº 03.600.846/0001-50, consta que, a parte ideal de 77% que o executado JOÃO ADIR PACHECO, já qualificado, possui no imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADA nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-46.550,84. Tendo sido concedido nos referidos autos, o benefício da justiça gratuita.

O Escrevente Autorizado


Luiz Paulo Filócomo

"continua na ficha 06"

matrícula
18.959

ficha
06

São Paulo, 29 de

junho

de 2020

continuação da ficha 05...

Av. 16 em 29 de junho de 2020

Prenotação 470.449 - 19/06/2020

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do mandado contido na r. decisão datado de 18 de março de 2020, assinado digitalmente pela Dra. Adriana Genin Fiore Basso, MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa desta Capital, expedido nos autos (Processo Digital nº 1001608.43.2019.8.26.0004) da Ação de Embargos de Terceiro Cível - Penhora/Depósito/Avaliação, movida por MARIA LUIZA ALVES PEREIRA, como embargado JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO, já qualificados, consta que a MMA. Juíza de Direito acima nomeada, determinou a presente averbação, a fim de ficar constando o cancelamento da penhora averbada sob nº 11, nesta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-33.444,26; tendo sido concedido os benefícios da justiça grtuíta.

O Escrevente Autorizado:


Luiz Paulo Filócomo